



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 11.216, DE 2018

Altera dispositivos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que "institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências; e altera dispositivos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico e dá outras providências.

Autores: GIVALDO VIEIRA, CELSO PANSERA E NEWTON CARDOSO JR

Relator: Deputado MARCELO NILO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 11.216, de 2018, objetiva alterar dispositivos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, (Lei das Águas), bem como a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Na Lei das Águas, as alterações envolvem o acréscimo e modificações de fundamentos, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), conforme a seguir especificado:

- a) alteração do inciso II e acréscimo dos incisos VII e VIII do art. 1º para incluir, entre os fundamentos da PNRH, o valor social e ambiental da água; o papel central da mulher na provisão, gestão e proteção da água; e o dever coletivo de conservar e utilizar de forma racional os recursos hídricos;



- b) alteração do inciso IV do art. 2º para incluir, entre os objetivos da PNRH, o incentivo ao aproveitamento de águas pluviais e reúso de águas, conforme regulamentação específica;
- c) acréscimo dos incisos VI e VII ao art. 5º para incluir, entre os instrumentos da PNRH, o pagamentos por serviços ecossistêmicos e a educação ambiental;
- d) acréscimo de parágrafo único ao art. 8º para determinar a elaboração de Planos Interestaduais de Recursos Hídricos para os rios de domínio da União e seus afluentes, com o objetivo de estabelecer as condições de entrega e as orientações para os instrumentos de gestão e os sistemas de gerenciamento das Unidades da Federação inseridas em sua área de abrangência;
- e) acréscimo de parágrafo único ao art. 10 para estabelecer que, enquanto não aprovados os enquadramentos dos corpos hídricos, serão aplicados à águas doces, salobras e salinas as condições e padrões de qualidade das águas da classe destinada aos usos mais exigentes;
- f) alteração do inciso V do art. 12 para incluir, entre os usos de recursos hídricos sujeitos à outorga, o reúso direto e indireto;
- g) alteração da alínea “c” do inciso XI do art. 44 para determinar que o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos seja vinculado ao plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica e que priorize ações essenciais ao alcance dos objetivos das Políticas Estaduais e Nacional de Recursos Hídricos.



Na Lei nº 11.445, de 2007, as alterações envolvem apenas acréscimos e modificações de fundamentos dos serviços públicos de saneamento básico. Mais especificamente, propõe-se alteração do inciso VIII do art. 2º da Lei para incluir, entre os fundamentos, o estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias apropriadas, bem como a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários. Propõem-se também a alteração do inciso XIII e o acréscimo do inciso XIV para incluir, entre os fundamentos, o combate à perda de água, o estímulo à racionalização do consumo, o fomento à eficiência energética, ao reúso e ao aproveitamento de águas pluviais e o estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias que possibilitem a dessalinização de água do mar e de águas salobras subterrâneas para o abastecimento da população.

Os autores explicam que a proposição é fruto dos trabalhos realizados pela Comissão destinada a estudar e debater os efeitos da Crise Hídrica, bem como propor medidas tendentes a minimizar os impactos da escassez de água no Brasil (CEHIDRIC), a qual esteve em funcionamento durante a 55ª Legislatura (2015-2019).

O projeto tramita sob regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuído à Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), à Comissão de Minas e Energia (CME) e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC). Nesta CDU, dentro do prazo regimentalmente estabelecido, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, importa dar destaque à origem do PL nº 11.216, de 2018, haja vista que esse aspecto, por si só, lhe confere grande legitimidade, autoridade e importância. O projeto é fruto dos trabalhos realizados pela



Comissão destinada a estudar e debater os efeitos da Crise Hídrica, bem como propor medidas tendentes a minimizar os impactos da escassez de água no Brasil (CEHIDRIC). A Comissão funcionou nesta Casa durante a 55ª Legislatura (2015-2019) e, por meio de suas Audiências Públicas, Seminários e Mesas redondas, permitiu realizar aprofundado diagnóstico sobre a crise hídrica vivenciada no País entre 2014 e 2015, além de ter propiciado ampla discussão acerca da real adequabilidade da Política Nacional de Recursos Hídricos frente aos novos paradigmas e necessidades sociais. Há que se destacar que a Comissão tomou o cuidado de realizar visitas técnicas nacionais e internacionais para conferir *in loco* a realidade de casos de sucesso e de insucesso na gestão da água. A Comissão foi até mesmo representada em Missão Externa da Câmara dos Deputados à Israel, com vistas a conhecer as tecnologias de dessalinização, reúso e uso racional de água.

Dessa forma, o PL nº 11.216, de 2018, é fruto de um amplo e plural debate, dos quais participaram Parlamentares, representantes do governo, professores universitários e outros especialistas, representantes dos setores de saneamento e representantes da sociedade civil. Um esforço que confirmou e evidenciou a necessidade do engajamento de todos os atores sociais no enfrentamento dos desafios relativos à gestão de recursos hídricos no Brasil.

Entre as necessidades constatadas durante os trabalhos da CEHIDRIC e que são agora propostas por meio do PL nº 11.216, de 2018, tem-se a expansão, por meio de estímulos, pesquisas e disponibilização de tecnologias, do reúso e do reaproveitamento de águas pluviais. Em umas das audiências públicas da Comissão¹, o Presidente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental destacou os significativos resultados que o reúso e a racionalização do consumo de água tem apresentado em alguns setores, como o da indústria. Sobre a economia de água nesse setor, explicou

¹ Relatório Final da CEHIDRIC. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/crise-hidrica-no-brasil/documentos/outros-documentos/relatorio-final-givaldo-vieira-apresentado-em-04-12.18>



que, na região do Alto Tietê, que abriga 251 indústrias consideradas de grande porte, com base no Prêmio Água, 20 indústrias economizaram mais de 9 milhões de m³/ano. Estima-se que desde 2006, foram economizados mais de 32 milhões de m³ na bacia do Alto Tietê. Na Bacia do Piracicaba, Capivari e Jundiaí, que abriga 75 indústrias consideradas de grande porte, 32 indústrias economizaram mais de 36 milhões de m³/ano. Estima-se que desde 2006, foram economizados mais de 108 milhões de m³ na bacia do PCJ.

O Mesmo presidente destacou a necessidade de serem adotadas medidas também para reduzir as perdas e realizar gestão mais eficiente de demanda e consumo. A média nacional de perdas no sistema de abastecimento de água é de aproximadamente 40% e, algumas regiões do País, chegam a 60%¹. São números ainda preocupantes e que revelam a adoção ainda insuficiente de medidas por órgãos e entidades responsáveis. No que se refere à gestão da demanda, os trabalhos da Comissão deixaram clara a necessidade de incentivar o consumo racional e não perdulário da água. A população brasileira precisa ser movida a se preocupar com questões que vão além do que está “da torneira para frente”. Na realidade brasileira, em que 80% da população vive nas cidades, grande parte da população desconhece as grandes questões que envolvem a gestão da água, haja vista que são questões que estão, na maior parte das vezes, “da torneira para trás”.

Além de gestão da demanda, da racionalização do uso e da conscientização da população, existe também a necessidade de adoção de medidas que aumentem a oferta hídrica, haja vista a nova realidade pluviométrica no Brasil. Entre essas medidas, tem ganhado destaque a dessalinização de água. Segundo o Relatório Final da CEHIDRIC¹, a maior planta de dessalinização do Mundo é a localizada em Hadera, norte de Israel, que utiliza o processo de destilação em multi-estágios para produzir 300 milhões de metros cúbicos de água por ano (cerca de 9.460 litros por segundo). Em Israel, 15% da água de consumo doméstico provém da dessalinização de água do mar. Em Eilat, cidade no extremo sul de Israel, toda a água consumida é dessalinizada. Ademais, Israel é referência mundial nas



técnicas de reuso de água, conseguindo alcançar o expressivo percentual de até 75% de reutilização dos efluentes gerados. Observa-se, portanto, que já há conhecimento e tecnologia disponíveis para trazer importantes avanços ao Brasil na gestão de recursos hídricos e evitar que crises como as vivenciadas no passado se repitam. É necessário, no entanto, que o País se mova e adote medidas para compartilhar desses conhecimentos e tecnologias e promover a implantação e expansão deles em território brasileiro.

Entendo que o PL nº 11.216, de 2018, representa grande contribuição do Legislativo nessas questões essenciais, que envolvem modificações de paradigmas no uso da água, reconhecimento de valores sociais e ambientais do recurso hídrico e necessidade de incorporar novas tecnologias e novas formas de planejamento, a fim de enfrentar desafios com os quais não estávamos acostumados, mas que agora passam a compor a realidade brasileira. No Brasil, em que mais de 80% da população vive nas cidades, é primordial que preocupações com a gestão hídrica estejam permeadas na consciência e na rotina urbana. Assim, ao aprovar este projeto, esta CDU reconhece e apoia essa necessidade urgente.

Diante de todo o exposto, sou pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 11.216, de 2018.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2019.

Deputado MARCELO NILO
Relator